DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10074/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1163/2014
PROTOCOLO	: 1481556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATADA	: MODESTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
VALOR INICIAL	: R$ 41.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA JURÍDICA – EXECUÇÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 023/2014 (fls. 7/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7725/2015 (fls. 206/209).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14208/2016 (fls. 211/214).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-16332/2016 (fls. 215/216),

pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7725/2015 (fls. 206/209).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 213):

Valor Contratado	R$ 41.800,00
Valor Empenhado	R$ 41.800,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 41.800,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 41.800,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 214), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 023/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ: 03.923.703/0001-80) e a empesa **Modesto Advogados Associados S.S** (CNPJ Nº 17.869.860-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento

exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 216), *in verbis:*

> Mediante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – **pela legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7725/2015 (fls. 206/209), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 023/2014 (fls. 7/10) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Modesto Advogados Associados S/S., CNPJ nº 17.869.860/0001-69, por seu Representante, Senhor Thadeu Geovani de Souza Modesto Dias CPF/MF nº 004.882.001-95, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, § 2º e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator